



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 5601204

Fls 08

Ofício nº 506/2021/GAB.

Vilhena/RO, 06 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
SALES LUIZ JÚNIOR
MD. Diretor Legislativo
Diretoria Legislativa
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Assunto: Ofício nº 053/2021/DL-CVMV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 09 / 08 / 2021

Hora 07:37

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Ofício supramencionado, onde solicita providências em relação aos **Projetos de Lei nº 6.163/2021; 6.164/2021 e 6.169/2021** vimos expor o que segue:

I – Projeto de Lei nº 6.163/2021:

No que tange ao **Projeto de Lei nº 6.163/2021**, solicitamos a retirada de Pauta, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços do Município vence no dia 17 de agosto de 2021 e, portanto, não haverá tempo hábil para tramitação do processo de aquisição.

II – Projeto de Lei nº 6.164/2021:

A Secretaria Municipal de Esportes solicita o montante almejado pertinente ao remanejamento para atender as demandas dessa secretaria distribuído da seguinte maneira:

O valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a realização do JIR 2021 – Jogos Intermunicipais de Rondônia, no período de 12 a 21/11/2021, e será utilizado na contratação de transporte urbano (ônibus) para os deslocamentos dos atletas dentro do município (refeitório, hospedagem e locais de jogos de todas as equipes) e serviços de sonorização e decoração da abertura do evento.

O montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para pagamento de verbas rescisórias.

O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de material permanente (roçadeiras, soprador, máquina de solda, para atender as praças, e ainda, bebedouros, placar eletrônico para reposição nos ginásios.

E ainda, R\$ 80.000,00 material de consumo, para atender a secretaria na aquisição de material (tintas, cal, cimento, redes de proteção (quadras esportivas) para a subsidiar a reforma dos ginásios esportivos (Jorge Teixeira de oliveira, Geraldo Donadon, Dona Magal e Estádio Municipal).

III - Projeto de Lei nº 6.169/2021:

No que concerne ao convênio em questão, cumpre mencionar que o mesmo se trata de aquisição do equipamento Perfuratriz, consoante documento em anexo, entretanto ficou sob a responsabilidade do Município a manutenção do equipamento.

Sendo assim, o referido Projeto de Lei é para aquisição de equipamentos para manutenção da Perfuratriz através de recurso próprio por Superávit Financeiro.

Ainda, o Superávit Financeiro é proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, bem como através de repasse referente a Lei Complementar nº 173/2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Cumpre mencionar que os valores supramencionados são depositados na Conta Corrente nº 5567-0, consoante Memorando em anexo nº 487/2021.



Portanto, solicitamos a retirada de pauta do **Projeto de Lei nº 6.163/2021**, pelos motivos acima expostos e com relação aos demais devolvemos com as devidas justificativas solicitadas.

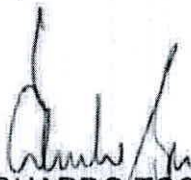
Sendo o que nos cumpre tratar na oportunidade, nos colocamos à disposição, ao passo que renovamos votos de apreço.

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 160/2021

Fls 09

Atenciosamente,


EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

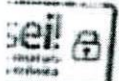
Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Nome: Eduardo Yoshiya Tsuru Função: Prefeito
Processo nº 0025.547026/2019-57
Título de Convênio: 310-PGE/2019
Processo de Aquisição: 0025.368771/2018-51

Item	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
7654	PERFURATRIZ - SONDA PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA COM FERRAMENTAL, CABECOTE ROTATIVO, MARCA/MODELO - HIDROSOLO (JUMKE HD-150 MONTADAS SOBRE REBOQUE), N. DE SÉRIE 013/2018	144.725,00	144.725,00
VALOR TOTAL			R\$ 144.725,00

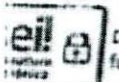
Declaro pelo presente Termo de Responsabilidade que conferi e recebi os bens patrimoniais, acima especificados, de que trata este documento em bom estado de conservação e pronto para uso.



Documento assinado eletronicamente por Larissa Santos Farias Barreiros, Assessor(a), em 19/03/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Yoshiya Tsuru, Usuário Externo, em 19/03/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Evandro Cesar Padovani, Secretário(a), em 19/03/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.do.sei, informando o código verificador 0010751310 e o código CRC D403FC08.

Nota: Caso responda este(a) Termo de Responsabilidade, indicar expressamente o Processo nº 0025.547026/2019-57

SEI nº 00100



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.547026/2019-57

CONVÊNIO Nº 310/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE VILHENA.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com Prefeitura sediada na Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Vilhena/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 9361133), do Parecer Técnico, (doc. id. 9361154), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 463/2019/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 9383032), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de perfuração de poços, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 06 famílias de pequenos produtores rurais; b) suprir a deficiência hídrica das lavouras e animais em criatórios; c) incrementar e elevar a produção da cadeia produtiva agropecuária, em prol dos pequenos produtores rurais do Município.

1.2. Para realizar o objeto, o Concedente repassará ao Conveniente os seguintes bens: 01 perfuratriz (melhor descrita no plano de trabalho).

1.3. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem repassados pela Concedente, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os bens não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada vedação legal, irregularidade ou reprovação de prestação de contas em parceria anteriormente firmada com o Estado de Rondônia.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio tem vigência até 16 de dezembro de 2024.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

Digitizada com CamScanner

1. São obrigações da SEAGRI:

1.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

1.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

1.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, com a finalidade de evitar despesa em duplicidade para o mesmo projeto, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

1.1.4. Proceder ao tombamento e termo de entrega e cautela dos bens objeto deste instrumento, com todas a discriminação de suas características, que deverá ser subscrito pelo Conveniente;

1.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

1.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

1.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1. São obrigações da Conveniente:

1.1. Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a usua primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, pessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;

1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio, o prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do do de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da ução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua ução;

1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de os humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ários ou extraordinários daí decorrentes;

1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma lecionada na legislação pe tinente e neste Convênio;

1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade indicada nesta a;

1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da alidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que ar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

2. VEDAÇÕES

2.1. Vedado neste Convênio:

2.1.1. Alterar este termo com alteração do objeto;

2.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

3. DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

3.1. Toda e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será imentente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de icusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO Nº 487/2021

Vilhena-RO, 28 de julho de 2021.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº 14/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, que se refere a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, existem recursos disponíveis para reforço do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2020	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
5567-0	30000000	12.796.973,49	0,00	7.092.493,34	5.704.480,15

Atenciosamente,


Lorena Horbach
CHEFE DE CONTADORIA